



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 037/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 037/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/03/2026 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada em 18/03/2026, designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 103.793,02 (cento e três mil setecentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

O autor justifica a matéria dizendo que a suplementação é referente a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) que foi criada para



Autentica documento em <https://chfcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

apoiar emergencialmente o setor cultural brasileiro durante a pandemia da Covid-19, destinando recursos a artistas, técnicos e espaços culturais. Atualmente, a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) foi consolidada como uma política permanente, prevendo repasses anuais de verbas federais para estados e municípios fomentarem a cultura.

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos**.

Quanto ao aspecto financeiro a matéria é de competência exclusiva da douta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM ORELATOR



Autentica documento em <https://dnmcs.episulme.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003400390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Maretto** em 23/03/2026 09:32

Checksum: **6E1CAA9E43C69F557BB4253CA6851D6613FFC4328102CA259F473B47D32DE35F**

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 23/03/2026 11:05

Checksum: **2A84C03663C2160FF6485F4C755B666DC50627613A2698AD7F63852CF3E0BD97**

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 23/03/2026 14:24

Checksum: **7F4A5418312F105BD28A553C5154CFB62E2742D110B48AA974DE1036004CCB86**

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 24/03/2026 08:09

Checksum: **36EE5BBE1D172903CB8576C96F5CB1585C2D756C2E3D020CC0E535D9AAC49445**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 24/03/2026 08:36

Checksum: **C29341DBBC08970AE110275C277DCB32AD7B3FA19523CB9BAE29A1F5AA1474C**

